



CONTRATO DEPJUR Nº 096 /96

CONTRATO DE SUBEMPREITADA QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ E A FIRMA BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. PARA A EXECUÇÃO DE PARTE DOS SERVIÇOS DE DRAGAGEM NA BACIA DE EVOLUÇÃO, CANAL INTERNO E CANAL EXTERNO DO PORTO DE ITAJAÍ - SC, AJUSTADOS NO CONTRATO ADHOC Nº 003/96, DE 16/01/96, E SEU ADITIVO CONTRATUAL Nº 007/96, DE 03.07.96, FIRMADO COM A ADMINISTRADORA HIDROVIÁRIA DOCAS CATARINENSE -ADHOC.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à Rua do Acre nº 21, CGC-MF nº 42.266.890/0001-28, a seguir denominada **CDRJ**, representada por seu Diretor-Presidente, Mauro Orofino Campos, e a Firma **BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.**, estabelecida na Av. Rio Branco nº 20, 12º andar, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, CGC nº 44.520.609/0005-90, daqui por diante denominada **SUBCONTRATADA**, representada por seu Diretor, Ricardo Sudaiha, segundo a documentação constante do Processo nº 1609/96-30 - CDRJ, parte integrante e complementar deste instrumento, conforme autorização da DIREXE em sua 1162ª reunião, de 23/07/96, têm, entre si, justa e avençada a celebração do presente Contrato de subempreitada, com autorização da CONTRATANTE — Administradora Hidroviária Docas Catarinense-ADHOC —, conforme documento anexo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato de subempreitada a execução dos serviços de dragagem no Porto de Itajaí - SC, com a draga autotransportadora Lelystad, com 10.000m³ de capacidade na cisterna, num volume de 1.050.000m³, para o aprofundamento da bacia de evolução, canal interno e canal externo, elevando a profundidade para 9,14m (30 pés) em toda sua extensão, obedecendo a largura e sobrelargura dos canais projetados nas plantas batimétricas anexas, impostas pelas



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000
Tel (021) 296-5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax (021) 233-2064

433

normas técnicas da PORTMARINST, à exceção do canal externo que deverá ser de 9,60m (31,5 pés) ao longo de seus 1.500m, tudo de conformidade com o Contrato ADHOC nº 003/96, firmado pela Administradora Hidroviária Docas Catarinense - ADHOC com a CDRJ, em 16/01/96, e seu aditivo contratual nº 007/96, de 03.07.96, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nenhuma modificação nos serviços poderá ser introduzida sem o consentimento prévio, por escrito, da CDRJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontrados nas Especificações Técnicas pela SUBCONTRATADA, no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados, por escrito, à CDRJ, a fim de serem corrigidos, de modo a bem definirem as intenções deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CDRJ reserva-se o direito de, a qualquer tempo, mediante aditivo contratual, introduzir acréscimos, alterações ou revisões, e a SUBCONTRATADA se obriga a respeitar esse direito, mesmo que ocorram, como consequência, modificações nos serviços em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução dos serviços é igual ao estabelecido pela ADHOC no Contrato nº 003/96 e seu aditivo contratual nº 007/96, de conhecimento das partes que firmam este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula somente será prorrogado nos casos previstos no Contrato nº 003/96, obrigando-se a SUBCONTRATADA, dentro de 3 (três) dias úteis, a comunicar à CDRJ, por escrito, o início e o término do motivo determinante da paralisação, que será registrado no Relatório Diário de Ocorrência, para efeito de igual prorrogação do prazo assinalado no Contrato antes referido.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000
Tel (021) 296-5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax (021) 233-2064

434

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço unitário/m³ e o global, para a execução dos serviços objeto deste Contrato, são de R\$ 1,39 (hum real e trinta e nove centavos) e R\$1.459.500,00 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais), respectivamente, dos quais serão deduzidos 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) a título de refaturamento, correspondentes ao ISS - Imposto Sobre Serviços, Finsocial e PASEP, a crédito da CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No preço estabelecido no "caput" desta Cláusula, estão incluídos, sem qualquer ônus para a CDRJ, todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, incidam nos serviços ora contratados, tais como: licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, inclusive o FGTS e o INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços unitários e globais consideram a totalidade dos dispêndios diretos e indiretos, lucro, administração e encargos fiscais devidos relacionados à execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A SUBCONTRATADA se obriga a executar para a CDRJ, pelo regime de preços unitários, os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidos no Contrato ADHOC nº 003/96 e seu aditivo contratual nº 007/96, no que não colidir com o presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO

Os custos das eventuais alterações das especificações determinadas pela CDRJ, conforme previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira, que impliquem em acréscimo ou redução dos serviços ou de materiais, serão calculados com base no preço unitário ou acordados entre as partes, para serem acrescidos ou deduzidos do valor contratual, a partir da primeira medição subsequente à realização dos serviços que se seguirem à celebração do Aditivo Contratual.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000
Tel (021) 296-5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax (021) 233-2064

435

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

As medições do volume dragado serão efetuadas pela própria draga, semanalmente, por diferença de perfis batimétricos, comparando-se a última batimetria com a imediatamente anterior, em toda a extensão das áreas a dragar, atestadas pela fiscalização da ADHOC. As tolerâncias de projeto admitidas nos serviços de dragagem são de 5,00m na horizontal e 0,5m na vertical, conforme Edital de Concorrência Pública Internacional nº 057/95.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços objeto deste Contrato será feito à SUBCONTRATADA, através de Ordens Bancárias, com base nos Certificados de Medição emitidos pela FISCALIZAÇÃO, devendo cada fatura ser paga no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data do crédito, na conta da CDRJ, do correspondente pagamento feito pela ADHOC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as faturas relacionadas com o presente Contrato deverão ser acompanhadas de Certificados de Medição emitidos pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A SUBCONTRATADA deverá apresentar, provisoriamente, juntamente com a fatura semanal, cópias das Certidões Negativas do INSS e do FGTS. Os correspondentes comprovantes de recolhimentos serão apresentados por ocasião do término do período de competência.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUBCONTRATADA

A SUBCONTRATADA assume a total responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições do presente Contrato de subempreitada, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância aos projetos e especificações, respondendo pela cobertura dos riscos de acidente de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos mesmos serviços, correndo por sua conta e risco exclusivo a liberação de licenças, exigidas por quaisquer autoridades / órgãos federais, estaduais e/ou municipais, relativas à operação de seus equipamentos na execução dos serviços.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os equipamentos e materiais indicados como de fornecimento da SUBCONTRATADA, para a execução dos serviços objeto deste Contrato, serão fornecidos pela mesma, sem qualquer ônus adicional para a CDRJ, responsabilizando-se, ainda, pelo seu transporte para o local de trabalho, por sua conservação e utilização, não podendo justificar atraso na conclusão dos serviços em virtude de deficiência de tais equipamentos ou materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A SUBCONTRATADA obriga-se a manter, no local dos serviços, um engenheiro devidamente habilitado como seu representante legal e responsável direto pela execução dos mesmos, cujo "curriculum vitae" será submetido à aceitação da CDRJ antes do início dos serviços, sem embargo da responsabilidade, única e exclusiva, da SUBCONTRATADA por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem naqueles serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A SUBCONTRATADA obriga-se a desmanchar e refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a CDRJ, e sem importar em alteração do prazo contratual, os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de materiais ou processos inadequados.

PARÁGRAFO QUARTO

Cabe à SUBCONTRATADA o fornecimento, operação e manutenção de seus equipamentos de dragagem.

PARÁGRAFO QUINTO

Se a execução dos serviços não atender às exigências contratuais, a CDRJ poderá realizar, com seus equipamentos ou de terceiros, os serviços em execução pela SUBCONTRATADA, sem que à mesma caiba qualquer direito a reclamação ou indenização.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000
Tel (021) 296-5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax (021) 233-2064

437

PARÁGRAFO SEXTO

Constatado o não atendimento às exigências contratuais, o valor correspondente aos serviços que vierem a ser executados pela CDRJ são, desde logo, considerados dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-lo dos pagamentos devidos à SUBCONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O desconto previsto no parágrafo anterior não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A CDRJ assume perante a SUBCONTRATADA, além das demais condições estabelecidas neste instrumento, as seguintes obrigações:

- a) Fornecer à SUBCONTRATADA a documentação necessária para a execução dos serviços, observado o disposto na Cláusula Sexta;
- b) Caberá à CDRJ a execução das dragagens que forem necessárias para permitir o acesso da draga Lelystad, cujo calado operacional é de 8 metros, bem como as dragagens complementares relativas aos berços de atracação, bacia de evolução e seu respectivo talude, incluindo a sobrelargura do canal externo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato serão fiscalizados pela ADHOC e pela GERÊNCIA DE DRAGAGEM da CDRJ e/ou seus prepostos, daqui por diante denominada, simplesmente, FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A FISCALIZAÇÃO de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da SUBCONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados, prepostos ou contratados.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000
Tel (021) 296-5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax (021) 233-2064

438

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a SUBCONTRATADA serão feitos, por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A SUBCONTRATADA se obriga a retirar dos serviços os empregados, contratados ou prepostos, que venham a criar embaraços à FISCALIZAÇÃO, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da FISCALIZAÇÃO, poderá a SUBCONTRATADA recorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor Presidente da CDRJ.

CLÁUSULA NONA - CAUÇÃO E GARANTIAS CONTRATUAIS

Na eventualidade da CONTRATANTE vir a exigir da CDRJ a prestação de garantia, esta também será exigida, em idêntico percentual, da SUBCONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO

O montante dado como garantia contratual somente será liberado após o recebimento definitivo da obra pela ADHOC.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

Na vigência deste Contrato, a SUBCONTRATADA ficará sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do presente, pela infração ou não atendimento de quaisquer dispositivos ou exigências contratuais.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000
Tel (021) 296-5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax (021) 233-2064

439

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas serão aplicadas pela CDRJ e deverão ser depositadas no Banco do Brasil S/A - Agência Mauá, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da correspondente notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

De qualquer multa imposta, a SUBCONTRATADA poderá, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recolhimento correspondente, apresentar recurso ao Diretor Presidente da CDRJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A devolução das quantias recolhidas a título de multa, em caso de provimento do recurso, será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias, sem responsabilidade da CDRJ por juros ou acréscimo de qualquer natureza.

PARÁGRAFO QUARTO

A penalidade aqui estabelecida não exclui outras previstas neste Contrato ou em lei, nem a responsabilidade da SUBCONTRATADA por perdas e danos que causar à CDRJ e/ou a terceiros em consequência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o presente Contrato forem transferidos, pela SUBCONTRATADA, a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) Se for rescindido pela ADHOC o Contrato ADHOC nº 003/96 e seu aditivo contratual nº 007/96;
- c) Se a SUBCONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000
Tel (021) 296-5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax (021) 233-2064

440

- d) Se a SUBCONTRATADA apresentar resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, de acordo com a prática usual para execução de serviços da natureza dos ora contratados;
- e) Se as partes deixarem de cumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- f) Se a SUBCONTRATADA deixar de integralizar a caução, a retenção, as garantias contratuais e seus reforços, quando as mesmas tiverem sido desfalcadas pela cobrança de multa por infrações contratuais;
- g) Se vier a ser homologada ou decretada a liquidação judicial ou extrajudicial, a concordata preventiva ou a falência da SUBCONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso da responsabilidade da rescisão ser atribuída à SUBCONTRATADA, perderá esta, em favor da CDRJ, as garantias contratuais depositadas, sem prejuízo das demais cominações previstas neste Contrato, podendo, ainda, ficar impedida de ser SUBCONTRATADA pela CDRJ pelo prazo de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que a cobrança de quaisquer importâncias devidas pela SUBCONTRATADA à CDRJ, ou vice-versa, será feita através de processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

A entrega e liberação dos serviços de dragagem, para as cotas de projeto, far-se-á por trechos, mediante batimetrias realizadas pela draga Lelystad, devidamente atestados pela fiscalização da ADHOC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A última medição terá retenção de 50% (cinquenta por cento) de seu valor correspondente, a título de garantia, para confrontação da batimetria oficial a cargo da ADHOC, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, não implicando, contudo, na permanência da draga Lelystad no local dos serviços.



441

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000
Tel (021) 296-5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax (021) 233-2064

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a SUBCONTRATADA termine o trabalho previsto neste contrato, em particular na bacia de evolução, limitada as dimensões e calado da Draga LELYSTAD, e mesmo que a CDRJ não tenha concluído os serviços de sua responsabilidade, a SUBCONTRATADA estará liberada das obrigações que só poderiam ser cumpridas com a conclusão dos serviços de responsabilidade da CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - VALIDADE

O presente Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 2 de Agosto de 1996

Mauro Orofino Campos
Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Ricardo Sudaiha
Diretor

BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS:

1)

S. Boon.

MN/sgam (cbanitaj)

2)